



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

**RESOLUÇÃO N. 001/CFH/2010**

*Dispõe sobre o Regimento do Núcleo de Publicações de Periódicos do CFH - NUPPe/CFH*

A Diretora do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Conselho da Unidade de sessão de 29 de novembro de 2010, de acordo com o parecer emitido em 29 de outubro de 2010, sobre a proposta de Regimento do NUPPe/CFH,

**RESOLVE:**

I- Aprovar a criação do Regimento do NUPPe/CFH - Núcleo de Publicações de Periódicos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, com redação que segue:

**CAPÍTULO I  
DO NUPPe/CFH - SEUS FINS E ESTRUTURA**

**Art. 1º** - O NUPPe/CFH - Núcleo de Publicações de Periódicos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas - é um setor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina (CFH) e tem por função principal apoiar e divulgar a produção acadêmica dos cursos e núcleos de pesquisa do CFH.

**Art. 2º** - Ao NUPPe/CFH cabe:

- a) Oferecer apoio à edição das publicações de natureza técnica ou científica, impressas ou eletrônicas, dos cursos e núcleos de pesquisa do CFH, cujo projeto de publicação seja homologado pelo Conselho da Unidade;
- b) Editar a Revista de Ciências Humanas (ISSN 0101-9589);
- c) Divulgar a produção acadêmica dos Cursos e Núcleos de Pesquisa do CFH;

**Parágrafo único:** No cumprimento deste inciso cabe ao NUPPe/CFH estimular a apresentação e divulgação sobretudo dos trabalhos acadêmicos de docentes e alunos realizados nas sub-unidades administrativas do CFH, tanto a nível de graduação como de pós-graduação.

- d) Estimular e manter o intercâmbio com Conselhos Editoriais de outras publicações na área de Humanas e área afins, nacionais e internacionais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

- e) Implementar e manter a articulação editorial entre as unidades departamentais do CFH, bem como outros setores da UFSC e de outras Instituições de produção acadêmica;
- f) Apoiar a transformação de revistas impressas para meio eletrônico.

**Art. 3º** - O NUPPe/CFH ficará subordinado administrativamente à Direção do CFH.

**Art. 4º** - A Coordenação e Subcoordenação NUPPe/CFH será indicada pelo Conselho de Consultores, homologada pela Direção do CFH, por um período de quatro (04) anos;

**Art. 5º** - O NUPPe/CFH compõe-se de:

- a) Coordenação e Subcoordenação;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Conselho de Consultores;
- d) Conselho Editorial da Revista RCH.

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador e ao Subcoordenador do NUPPe/CFH:

- a) Coordenar as atividades do NUPPe, previstas no artigo 2º deste Regimento, com carga horária administrativa respectivamente de 10 e 08 horas semanais;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Consultores;
- c) Representar o Conselho de Consultores sempre que se fizer necessário;
- d) Propor ao Conselho de Consultores e à Direção do CFH projetos para o cumprimento das atividades fins do NUPPe/CFH, conforme artigos 1º e 2º deste Regimento;
- e) Executar deliberações do Conselho de Consultores no âmbito da competência deste;
- f) Definir e supervisionar as atividades da secretaria do NUPPe/CFH;
- g) Propor a relocação, admissão e afastamento dos técnico-administrativos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

- h) Apresentar à Direção do CFH relatório anual de atividades, prestação de contas e balanço do estoque de publicações do NUPPe/CFH.

**Art. 7º** - Compete ao Secretário Executivo do NUPPe:

- a) Coordenar a execução das atividades necessárias à produção material das publicações do NUPPe/CFH;
- b) Coordenar os serviços de venda da Revistaria e controlar o estoque de publicações sob responsabilidade do NUPPe/CFH;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades dos responsáveis pela Revistaria do CFH;
- d) Tomar as medidas necessárias para a implementação dos projetos elaborados pelo Comitê de Consultores para o NUPPe/CFH;
- e) Elaborar e submeter ao Coordenador do NUPPe/CFH relatório anual orçamentário;
- f) Manter atualizada a página do NUPPe/CFH;
- g) Representar o coordenador, quando necessário.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO DE CONSULTORES**

**Art. 8º** - O Conselho de Consultores será integrado por no máximo um representante de cada subunidade do CFH, indicados pelos Colegiados Departamentais, homologados pelo Conselho da Unidade e designados pela Direção do CFH.

**Art. 9º** - O Conselho de Consultores será coordenado e presidido pelo Coordenador e Subcoordenador do NUPPe/CFH;

**Art. 10** - O Conselho de Consultores será renovado a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

**Art. 11** - As reuniões do Conselho de Consultores serão convocadas pelo Coordenador do NUPPe/CFH, conforme calendário de atividades do NUPPe/CFH;

**Art. 12** - Será desligado do Conselho de Consultores o membro que assim desejar, mediante solicitação escrita, dirigida ao Coordenador, ou membro que não encaminhar dois pareceres solicitados nos prazos definidos pelo Conselho Editorial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

**Art. 13** - Compete ao Conselho de Consultores:

- a) Estabelecer as diretrizes do NUPPe/CFH;
- b) Nomear o Editor da RCH, ouvidas as sub-unidades do CFH;
- c) Homologar as indicações das subunidades para aqueles que exercerão as funções de Coordenador e o Vice-coordenador do NUPPe/CFH; editor das publicações das sub-unidades do CFH; secretário executivo do NUPPe/CFH, e encaminhá-las para apreciação e designação pela Direção do CFH;
- d) Acompanhar e avaliar a qualidade, a periodicidade e a distribuição das publicações dos cursos do CFH, inclusive da RCH e, se necessário, sugerir mudanças aos comitês editoriais das publicações;
- e) Acompanhar e zelar pelo cumprimento deste regimento;
- f) Propor anualmente à Direção do CFH e ao Conselho Editorial programação de atividades, com previsão orçamentária;
- g) Acompanhar e avaliar a qualidade, a periodicidade e a distribuição das publicações dos cursos do CFH e, se necessário, sugerir mudanças aos comitês editoriais das publicações.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO EDITORIAL DA RCH**

**Art. 14** - O Conselho Editorial da RCH será presidido pelo Coordenador e Subcoordenador do NUPPe/CFH e integrado por um representante de cada Departamento do CFH, indicados pelos seus respectivos Colegiados Departamentais, cujos nomes serão homologados pelo Conselho da Unidade e designados pela Direção do CFH.

**Parágrafo único:** Será desligado do Conselho Editorial o membro que assim o desejar, mediante solicitação escrita, dirigida ao Coordenador geral do NUPPe/CFH, ou aquele que faltar ao cumprimento de suas funções.

**Art. 15** - O mandato no Conselho Editorial será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos apenas por mais um período igual;

**Art. 16** - O Conselho Editorial se reunirá regularmente com calendário próprio e, em caso de necessidade, de forma extraordinária, quando convocado pela Coordenação do NUPPe/CFH, pela maioria de seus membros ou pela Direção do CFH;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

**Art. 17** - As decisões do Conselho Editorial serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo ao Coordenador do NUPPe/CFH o voto de desempate;

**Art. 18** - Compete ao Conselho Editorial da RCH:

- a) Estabelecer a política editorial da RCH;
- b) Sugerir corpo de pareceristas *ad-hoc* para apreciar artigos submetidos à RCH;
- c) Decidir sobre as matérias editoriais da RCH, com base nos pareceres solicitados;
- d) Identificar as fontes de financiamento para as publicações, no âmbito estadual, nacional e internacional.

**Art. 19** - Compete ao Editor da RCH:

- a) Coordenar as ações e propor projetos de natureza editorial necessárias à RCH;
- b) Propor alterações de forma e conteúdo da publicação, visando ao seu aperfeiçoamento e atualização;
- c) Zelar pela qualidade da RCH.
- d) Executar, no âmbito de sua competência, a política e deliberações do Conselho de Consultores e da Coordenação do NUPPe/CFH.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Consultores e, quando necessário, homologados pela Direção do CFH.

II - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Unidade do CFH, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de novembro de 2010.

**PROFA. DRA. ROSELANE NECKEL**  
Diretora

**PROF. DR. NAZARENO JOSÉ DE CAMPOS**  
Vice-Diretor